



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PDDC

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício-Sede do MPDFT, 1º Andar, Etapa II, Sala 153 Brasília, DF, - CEP 70.094-900
Telefones. (61) 3343 9656 / (61) 3343-9497 – <http://www.mpdft.gov.br>

Ofício nº 307/2020 – Força-Tarefa/MPDFT

Brasília, 19 de maio de 2020.

Ao Senhor

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Secretário de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal

Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar

CEP: 70.075-900 – Brasília/DF

Assunto: **Representação sobre irregularidades em audiência pública sobre VLT.**

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o, faço chegar ao conhecimento de Vossa Senhoria representação encaminhada a esta Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão (PDDC) pelo deputado distrital Reginaldo Veras e pelo presidente do Sindicato dos Metroviários do DF, Hugo Leonardo Lopes da Silva.

O documento em questão menciona que a SEMOB realizou, no dia 14 de abril deste ano, audiência pública em formato *on-line* referente à concessão do Sistema Integrado de Veículo Leve sobre Trilhos (VLT), nas vias W3 Sul e Norte.

Em síntese, os autores da representação alegam que a realização da audiência ocorreu em desconformidade com a legislação de regência, em especial a relacionada à concorrências públicas, a exemplo da Lei Federal n. 8.666/93 e da Lei Distrital n. 5.081/2013, que regulamenta o procedimento para realização de audiências públicas no âmbito do Distrito Federal.

Destacam que, originalmente prevista para ocorrer na modalidade presencial, com possibilidade de participação pela internet, a audiência foi modificada para o formato *on-line* sem que a Administração motivasse tal mudança.

Esse ajuste se deu após a declaração de emergência sanitária em razão da pandemia da Covid-19, e, de acordo com a representação, não foi informada em tempo hábil para a população. Tal alteração, ressaltam, reduziu a possibilidade de participação de



interessados, e cerceou o direito de ampla discussão social sobre a matéria que era objeto da licitação, em descumprimento da legislação concorrencial.

Sustentam, também, que a licitação em curso para concessão do VLT violou a obrigatoriedade definida em lei de autorização prévia do Legislativo distrital para alienação de empresas públicas distritais.

Por fim, levantam dúvidas sobre a idoneidade do processo licitatório, afirmando terem indícios de direcionamento da concorrência em favor de empresa postulante que é ré em processos que tramitam no Poder Judiciário, em razão de fraudes em outras licitações no setor de transportes.

Tendo em vista a necessidade de obtenção de informações para esclarecimento dos fatos relatados, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio desta PDDC, no exercício de suas atribuições institucionais, nos termos do art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, e do art. 8º, inciso II, da Lei Complementar Federal n. 75/93, **REQUISITA** a Vossa Senhoria, no **prazo de 5 (cinco) dias**, a contar do recebimento deste ofício, que preste informações sobre as irregularidades apontadas, com o envio dos respectivos documentos relacionados, em especial:

1 – A ata da audiência pública referente à concessão do Sistema Integrado de Veículo Leve sobre Trilhos (VLT), com seus registros e anexos necessários ao esclarecimento dos fatos mencionados na representação;

2 – Documentos que demonstrem a motivação para alteração do formato da audiência, com menção ao enquadramento normativo que embasou tal decisão;

3 – O ato convocatório da audiência, com as respectivas modificações.

Esclarecemos, por fim, que as informações solicitadas poderão ser encaminhadas para o e-mail procdist@mpdft.mp.br.

Atenciosamente,

JOSÉ EDUARDO SABO PAES
Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão
MPDFT